

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Faculta o uso misto
residencial - comercial
aos proprietários dos
lotes comerciais da
Região Administrativa do
Gama - RA II.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º É facultado o uso misto residencial-comercial aos proprietários dos lotes comerciais da Região Administrativa do Gama - RA II.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não altera os demais usos permitidos nos lotes a que se faz menção.

Art. 2º Esta Lei Complementar deverá ser regulamentada no prazo de noventa dias, respeitado o disposto no art. 78 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1998.